

## A SAGA DE TIMOR-LESTE: BREVE REVISITAÇÃO DE UM PERCURSO ATRIBULADO

---

*Jorge Sampaio\**

Entendo que, para uma publicação tão oportuna como esta, posso dar um contributo relacionado com as vicissitudes da história de Timor-Leste tal como as vivi e que estão, de resto, imbrincadas na relação entre as diversas funções oficiais por mim desempenhadas ao longo das últimas décadas e o permanente lugar que a causa de Timor-Leste ocupou em boa parte da minha vida política.

Não reivindico nenhum protagonismo especial, mas valho-me da circunstância de ter tido uma presença constante, que revestiu as mais diversas formas e que foi concomitante a muitos outros actores, ao longo das várias fases desse nosso tão complexo processo de descolonização, que alternou momentos de tragédia, de indeterminação, de avanços e recuos, mas que acabou por culminar num acto singular e irrepetível na história das relações entre os Portugueses e os Timorenses, entre Portugal e Timor-Leste, em que precisamente trocámos entre nós os símbolos da nossa soberania. Esse momento, vivi-o plenamente na minha qualidade de Presidente da República, a 20 de Maio de 2002.

Quero assim, nesta revisitação que me proponho aqui fazer, percorrer, embora de forma muito sumária, diversas fases na evolução jurídico-conceptual do território e, ao mesmo tempo, relacioná-la com os factos ocorridos no terreno, as batalhas travadas por um leque tão vasto de actores e, antes de mais, pelo povo timorense. Para tal, para além do conhecimento directo da realidade factual, da sua vivência em tempo real e de testemunhos presenciais, vou aqui utilizar,

---

\* Presidente da República, 1996-2006.

como bússola e guia desta viagem ao passado, o notável texto do meu grande amigo Miguel Galvão Teles, recentemente desaparecido, que à causa de Timor-Leste, antes e depois da independência, deu o melhor dos seus múltiplos talentos, notável inteligência e insuperável sabedoria, sendo esta para mim também uma forma de lhe prestar pública homenagem – vou assim socorrer-me da *Separata do II Suplemento do Dicionário Jurídico da Administração Pública*, que não recearei em citar<sup>1</sup> abundantemente, como se, de facto, esta revisitação mais não fosse do que uma conversa com o saudoso autor, de que aqui apenas pretendo deixar alguns fotografamas ...

\*

Começemos por uma breve evocação da questão, mais de semiótica jurídica do que de mera taxinomia, da evolução da caracterização jurídica interna e internacional do território de Timor-Leste.

A Constituição Portuguesa de 1911, revista pela Lei n.º 1005, de 7 de Agosto de 1920, falava de colónias e incluía Timor entre estas suas parcelas de território. No entanto, a revisão constitucional de 1951 “irá regressar à designação de províncias ultramarinas em lugar da de colónias”<sup>2</sup>, tendo este “retorno um significado particular, associando-se à formação do carácter unitário do Estado (art.5º) e da inalienabilidade de direitos sobre o território (art.2º)”<sup>3</sup>. Ou seja, como bem sublinha Galvão Teles, isto traduz uma dupla rejeição – a “negação de que as províncias sejam unidades de autodeterminação e (...) a recusa aos povos respectivos do direito de autodeterminação”<sup>4</sup>.

E apesar do ténue esforço, ou tentativa de evolução, que se regista no período de Marcelo Caetano, em que as províncias ultramarinas são requalificadas como “regiões autónomas”, a verdade é que tal “não veio alterar as coisas, pois é feita no âmbito do Estado unitário e exclui, em qualquer caso, o direito à autodeterminação”.<sup>5</sup>

---

<sup>1</sup> Miguel Galvão Teles, *Timor-Leste*, *Separata do II Suplemento do Dicionário Jurídico da Administração Pública*, Agosto 2000.

<sup>2</sup> *Idem*, p. 387.

<sup>3</sup> *Ibidem*.

<sup>4</sup> *Ibidem*.

<sup>5</sup> *Ibidem*.

Passando agora para o plano internacional, tendo Portugal aderido às Nações Unidas em 1955, abriu-se então uma inevitável e duradoura querela quanto à qualificação das províncias ultramarinas como “territórios não autónomos, na acepção do art.73 da Carta para efeitos da prestação aí referidos”<sup>6</sup>. Ora, como em 1960 a Assembleia Geral procedeu à aprovação de duas Resoluções-chave que passaram a constituir uma espécie de “Magna Carta do direito dos povos coloniais à autodeterminação”, Portugal entrou na rota de um previsível conflito com as Nações Unidas em torno da qualificação de todos os seus territórios coloniais, incluindo Timor. Como seria também de esperar, esse conflito passou a ter várias sedes e diversos protagonistas, sendo certo que, no contexto diplomático, todos os anos se assistiu, por parte de Portugal, à reafirmação da imutabilidade do seu posicionamento, num contexto de litígio, que a propaganda oficial imputava às Nações Unidas, acusada de todas as malfetorias.

Só que, no terreno, e em épocas diversas desse período de tempo (1960 a 1974), se iniciaram conflitos diversos (que incluíam Timor-Leste), mas que em Angola, Moçambique e Guiné-Bissau revestiam o tipo de guerras de libertação nacional, com todas as dramáticas consequências bem conhecidas.

De facto, deve sublinhar-se a terrível a noção de tempo perdido, com que chegámos a Abril de 1974, e que, aliás, em parte o explica. Hoje, decorridos mais de quarenta anos, essa sensação perdura, embora felizmente atenuada, imersa no passado que queremos ver o mais longe possível ou do qual se guarda, em tantos casos, um silêncio ensurdecedor. Mas a inépcia ou o dogmatismo, a rigidez ideológica e fundacional do regime deposto, bem como a multiplicidade dos interesses coloniais envolvidos fizeram perder vidas, a uns e a outros, a portugueses e aos povos colonizados, abrindo brechas terríveis, gerando sofrimento, tristeza e morte. Certo é que o papel das Forças Armadas veio a ser decisivo, por ter percebido – após grandes esforços e tantas vítimas humanas também – que teria de trilhar um caminho novo, que passava por uma solução política para esses territórios, óbvia que se tornara a inviabilidade de uma solução militar.

Não é este o lugar próprio para desenvolver toda essa saga. Mas não se podem esquecer os oficiais milicianos oriundos do movimento

---

<sup>6</sup> Idem, pp. 587-588.

estudantil e democrata, dos operários e trabalhadores em geral, do caldo de cultura para a mudança que foi fermentando ao longo desses anos. Mas sem o Movimento da Forças Armadas como “entidade desencadeante” do 25 de Abril de 1974, a eclosão da paz, apesar de tantas atribuições e riscos enormes, não teria sido possível, tal como a liberdade e a democracia.

\*

Fixo-me, agora e finalmente, em Timor-Leste.

A Lei Constitucional 7/74, de 27 de Julho, é interpretativa do programa do MFA. Nela é inequivocamente expresso – para além da reafirmação matricial de que a solução das guerras do ultramar é política – o reconhecimento do direito dos povos à autodeterminação, com todas as consequências, incluindo a aceitação da independência dos territórios ultramarinos. “Desde essa data, as colónias deixaram constitucionalmente de ser verdadeiro e próprio território nacional, para passarem a representar territórios sob administração portuguesa.”<sup>7</sup>

Como é sabido, em Timor antes do 25 de Abril, não havia movimentos organizados, que só surgiram após a revolução. Um Despacho do Governador, à época, cria uma comissão para a autodeterminação de Timor, cujo objectivo é o de consciencializar os portugueses de Timor, “visando acelerar a constituição de associações cívicas, que polarizem as diversas tendências e correntes de opinião”.<sup>8</sup>

Primeiro apareceu a União Democrática Timorense, UDT, depois a Associação Social Democrata Timorense, ASDT, que em 11 de Setembro de 1974 mudou a designação para Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente, procurando assim “assumir características de movimento de libertação nacional e tendeu a reclamar, nesse sentido, o monopólio da representação do povo de Timor”<sup>9</sup>; finalmente surgiu a Associação Popular Democrática Timorense, a APODETI, que era defensora da integração de Timor na Indonésia.

---

<sup>7</sup> Idem p. 589.

<sup>8</sup> Idem, p. 590.

<sup>9</sup> Ibidem.

Só em Novembro de 1974 o novo Governador, Coronel Mário Lemos Pires, chegou a Timor, mas “não dispôs de condições para dominar os acontecimentos políticos nem os dominar ou conter”<sup>10</sup>.

Não me parece possível omitir aqui totalmente a vertiginosa sucessão de acontecimentos que se precipitaram a partir de então, pelo que, de forma sucinta, recorro os principais:

- a) Malogro da chamada “Cimeira de Macau”, prevista para Julho de 1975, na qual o Governo Português pretendia, com os partidos timorenses, chegar à definição do Estatuto do território e do processo de autodeterminação;
- b) Perante a ausência da FRETILIN – por recusar a presença da APODETI –, apenas tiveram lugar consultas separadas com a UDT e a APODETI;
- c) Decisão de Portugal de definir unilateralmente o processo de autodeterminação, por meio da Lei Constitucional nº 7/75, de 17 de Julho, que continha em anexo o Estatuto Orgânico de Timor. Mas, como bem nota Galvão Teles, no seu já tantas vezes citado estudo, o caso de Timor “apresentava uma particularidade que o diferenciava de todos os demais; as circunstâncias e a própria posição da APODETI implicavam que se tivesse de oferecer à escolha pelo menos uma outra solução, além da independência, a integração na Indonésia”<sup>11</sup>.
- d) O referido Estatuto Orgânico deveria vigorar até o termo das prerrogativas da soberania e administração portuguesa em Timor;
- e) A UDT movimentou-se em Díli e noutros locais, desencadeando uma espécie de “golpe de Estado”, assumindo o controlo de vários pontos estratégicos, o que levou à reacção da FRETILIN desencadeando-se uma guerra fratricida;
- f) Esta chamada guerra civil não durou mais de três semanas, e a FRETILIN em princípios de Setembro tinha obtido o controlo da quase totalidade do território;
- g) O enviado especial do Presidente da República português, António Almeida Santos, fez tentativas várias para negociar com os movimentos, sem descurar os contactos com o Secre-

---

<sup>10</sup> Idem, p. 591.

<sup>11</sup> Idem, p. 593.

- tário-Geral da Nações Unidas e o Presidente do Comité dos 24, bem como com as autoridades indonésias. No entanto, o resultado das Diligências foi tornar clara a “inviabilidade de uma transferência de responsabilidades para as Nações Unidas, embora a possibilidade de internacionalização da questão de Timor nunca tenha sido excluída”<sup>12</sup>;
- h) A Comissão Nacional de Descolonização pronunciou-se pela reabertura das negociações com os movimentos timorenses e o “mesmo parece ter resultado entre Portugal e a Indonésia, na reunião dos Ministros de Negócios Estrangeiros Melo Antunes e Adam Malik, em Roma em 1 e 2 de Novembro”<sup>13</sup>;
- i) Malogrou-se uma nova ronda de conversações para 2 de Novembro, em Darwin, e, finalmente, em 28 de Novembro de 1975, a FRETILIN “encostada à parede, declarou unilateralmente a independência de Timor, constituído em *República Democrática de Timor-Leste*”<sup>14</sup>;
- j) A 7 de Setembro de 1975, pela madrugada, “as tropas indonésias invadiram maciçamente Timor-Leste e nesse mesmo dia Portugal cortou relações diplomáticas com a Indonésia e requereu reunião urgente do Conselho de Segurança”<sup>15</sup>.

\*

Depois da invasão, o palco do confronto da questão timorense passou a ter em definitivo uma dupla vertente, local, em Timor-Leste, e à escala internacional. Para Portugal, consumada a ocupação do território pela Indonésia, era fundamental que de nenhum modo se deixasse consolidar quer a pretensa auto-determinação de Timor-Leste, quer a sua integração naquele país como sua província. A Indonésia bem o tentou. E para trás ficara o abortado processo de autodeterminação, conduzido por Portugal, o que se deveu a um leque variados de factores e causas. Sempre referi, em casos similares, que a situação interna portuguesa, sobretudo em 1975, não era propícia a quaisquer posições e estratégias estáveis. A simultaneidade de dois processos de

---

<sup>12</sup> Idem, p. 594.

<sup>13</sup> Ibidem.

<sup>14</sup> Idem, p. 595.

<sup>15</sup> Ibidem.

transição de poder – em Portugal e em Timor, como na descolonização em geral – tornava a linearidade impossível, o que era agravado também pela indisciplina generalizada nas Forças Armadas.

O ambiente de guerra fria colocava a Indonésia em condições de “fazer ver” aos EUA e à própria Austrália que um governo de orientação, à época, da FRETILIN, não poderia ser aceite. Por isso mesmo, a Indonésia, até à invasão (que é disso prova cabal) e depois dela, nunca deixou de manifestar as suas ambições quanto ao território.

Mas aí, como veremos, não soube prever nem contar com a hostilidade dos timorenses, em geral, face a uma integração na Indonésia. E é na luta contra a ocupação Indonésia, numa longa e continuada resistência que a identidade nacional Timorense se irá forjar e amadurecer politicamente, como estou certo, outros estudos deste volume o ilustrarão em pormenor.

Sobre esta questão, apenas quero deixar aqui dois apontamentos.

Primeiro, para manifestar o meu enorme respeito pela qualidade das estratégias da resistência timorense, a sua ousadia e o seu sentido dos ventos da mudança internacional que, de resto, não surpreende nenhum dos que apoiaram a sua luta heróica e generosa. O tempo da independência começou, verdadeiramente, com a aliança entre os partidos da resistência, convocada pelo Presidente Xanana Gusmão, a partir da sua prisão. Fui testemunha dessa aliança pluralista, que uniu a Fretilin e a União Democrática Timorense, bem como outras formações, e soube atrair quer os movimentos estudantis timorenses, quer personalidades que se reuniram, desde essa altura, à resistência. O Conselho Nacional da Resistência Timorense, formalmente constituído em Portugal, foi, de certa maneira, o primeiro parlamento timorense e anunciou a viragem democrática da resistência timorense. Nesse sentido, importa sublinhar o quanto a democracia e a independência de Timor-Leste são inseparáveis. Foram inseparáveis na fundação do Estado e continuarão a ser inseparáveis, estou certo, no futuro, no processo sempre inacabado de consolidação da independência do Estado por forma a assegurar a paz e o progresso para os Timorenses.

Em segundo lugar, é importante relevar o papel da Igreja Católica neste processo, que foi o essencial da resistência à Indonésia, sem esquecer todos os que lutaram, combateram e deram a vida por essa nobre causa. Na verdade, o movimento pró-independência só se tornou verdadeiramente credível quando se reconhece a Igreja Timo-

rense como uma religião nacional (atrevo-me a usar esta expressão), que solidificou a coincidência dos valores culturais da Igreja com Timor. E, no entanto, sublinhe-se outro facto marcante, é que apesar da força concreta que detinha, a Igreja Timorense soube assumir e reconhecer a democracia de Timor e praticar a separação do Estado e da Igreja.

\*

Antes de concluir este conjunto de fotogramas, importa revisitar ainda a questão timorense do prisma das Nações Unidas, seguindo aqui, uma vez mais, Miguel Galvão Teles e o seu estudo, em particular o seu capítulo VII – Timor-Leste nas Nações Unidas<sup>16</sup> –, deixando intencionalmente de lado todo período posterior a 1999, em que o papel das Nações Unidas, primeiro como entidade administrante de um território não autónomo, e depois como construtor do Estado Timorense mereceria, só por si, um estudo à parte.

Sugere o autor que se considerem quatro fases distintas deste processo, a saber:

- a) Da primeira fase, que decorre de Dezembro de 1975 a Abril de 1976, devem ser ressaltadas três Resoluções do Conselho de Segurança, nas quais se reclama o “respeito do direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação e à retirada, sem demora, das forças indonésias”<sup>17</sup>. Sendo isto de grande importância, não pode, porém, ser esquecido, como nota o Autor, que a Resolução 389, adoptada em 1976, em consequência da proclamada República Democrática de Timor-Leste (unilateralmente declarada), deixa de qualificar Portugal como potência administrante.
- b) A segunda fase que vai de 1976 a 1978, define-se pela manutenção da questão de Timor-Leste na agenda da Assembleia Geral das Nações Unidas e é constante a recusa dos órgãos das nações Unidas “a presenciar o pretenso acto de auto-determinação, organizado pela Indonésia, como expressamente recusaram a sua validade”<sup>18</sup>. Para além disto, continuou a ser

---

<sup>16</sup> Idem, pp. 604-610.

<sup>17</sup> Idem, p. 606.

<sup>18</sup> Ibidem.



permanentemente afirmado o direito inalienável do povo de Timor-Leste à autodeterminação e à independência, o que foi decisivo para o seu futuro.

- c) Na terceira fase, que decorre entre 1979 e 1981, seguem-se várias resoluções da Assembleia Geral, mas o tom abranda, como se a questão de Timor tivesse perdido candência política. O ponto fundamental nas resoluções tomadas neste período é, porém, “a recuperação da qualificação de Portugal como potência administrante do território”<sup>19</sup>, uma vez que FRETILIN deixara de se opor.
- d) Durante a quarta fase, que se arrasta entre 1982 a 1998, assiste-se, nos primeiros anos, à consolidação da fase anterior, com os Estados a revelarem uma progressiva tendência “para se conformarem com o facto consumado”<sup>20</sup>, embora logo em 1982 tenha sido aprovada uma Resolução que solicitava ao Secretário-Geral que iniciasse consultas “com todas as partes directamente afectadas, com vista a explorar caminhos para obter uma solução geral do problema e para apresentar um relatório sobre a matéria à Assembleia Geral na sua trigésima oitava sessão”<sup>21</sup>. Esta incumbência abriu a porta a alguma actividade diplomática, marcada, porém, mais pelas rotinas onusianas habituais no tratamento deste tipo de casos, do que pela vontade de propiciar uma solução política, com a Indonésia a esperar que “o decurso do tempo consolidasse a situação de facto”<sup>22</sup>. Neste particular, cumpre ressaltar a actividade diplomática portuguesa que, ano após ano, sobretudo a partir de 1979, com diversos protagonistas e em numerosas iniciativas, soube tornar sempre viva a pretensão portuguesa de manter em aberto o processo de autodeterminação e independência de Timor, e que, por isso mesmo defendeu o seu resguardado estatuto de potência administrante. A oportunidade decisiva tardou, mas haveria de chegar e surgiu em 1998-1999, quando “pôde então o Secretário-Geral concluir os seus bons ofícios

---

<sup>19</sup> Idem, p. 607.

<sup>20</sup> Ibidem.

<sup>21</sup> Idem, p. 608.

<sup>22</sup> Idem, p. 609.

com os Acordos de Nova Iorque de 1999 (assumindo novas responsabilidades). Pôde o Conselho de Segurança retomar o ponto que desde 1976 continuava na sua agenda. E pôde a Assembleia Geral saudar a autodeterminação de Timor-Leste<sup>23</sup>, como tão bem sintetiza Galvão Teles.

\*

O “crescendo” que o grave tema de Timor-Leste foi assumindo no seio da comunidade internacional, mobilizando vastos e diversificados sectores das opiniões públicas em numerosos países, merece o registo especial de dois factos.

O primeiro (após a cancelada visita da Comissão Parlamentar Portuguesa especialmente dedicada a Timor-Leste, de que fiz parte), foi o terrível massacre do cemitério de Santa Cruz (Novembro de 1991) o qual, por vias corajosas, foi depois visto à escala mundial, facto que teve um impacto sem precedentes.

O segundo foi atribuição do Prémio Nobel da Paz a D. Ximenes Belo e a Ramos Horta, em 1996, o qual voltou a dar à causa timorense e aos seus protagonistas (em especial aos premiados, mas também a vários membros da resistência presentes na cerimónia) uma visibilidade mundial, única e insubstituível.<sup>24</sup>

A atribuição do Prémio Nobel da Paz a D. Ximenes Belo, Bispo de Díli, e a José Ramos Horta, representante da Resistência Timorense, marcou uma viragem histórica na longa luta do povo mártir de Timor-Leste pela sua liberdade, ao assinalar precisamente o reconhecimento internacional da causa timorense, que se tomou uma referência obrigatória para todos os movimentos empenhados na defesa dos valores universais da liberdade e dos direitos humanos. A sua resistência heróica, simbolizada na figura ímpar do Bispo de Díli e pelos dirigentes políticos da comunidade timorense – entre os quais quero destacar o comandante Xanana Gusmão, preso em Jacarta, e o seu representante pessoal, José Ramos Horta – adquiriu então uma impressionante projecção internacional, consolidando o apoio crescente de um vasto movimento de solidariedade. Perante a opinião pública internacional, foi o regime autoritário indonésio que se tornou cada vez mais iso-

---

<sup>23</sup> Ibidem.

<sup>24</sup> Cfr Jorge Sampaio, *Portugueses*, volume I, pp. 365-376.

lado, condenado pela sua violação permanente dos direitos da comunidade timorense.

Para Portugal e para os Portugueses, esta viragem histórica representou um motivo adicional de confiança e um estímulo para consolidar a linha de firmeza nos princípios, que caracterizou a nossa acção na questão de Timor-Leste. A nossa posição tornou-se então mais clara do que nunca, ganhou uma força nova e uma projecção redobrada, na inabalável certeza de que Portugal jamais desistiria de lutar pelo exercício livre e democrático do direito de autodeterminação do povo de Timor-Leste. Era essa a nossa primeira obrigação, perante os Timorenses e perante a comunidade internacional. Como é óbvio, aceitaríamos sem hesitação a decisão soberana da comunidade timorense sobre o seu futuro, desde que resultasse de um acto válido de autodeterminação.

Na altura como Presidente da República, entendi ser aquele o momento adequado para exprimir o profundo reconhecimento de Portugal e dos Portugueses pelas qualidades excepcionais de coragem e de abnegação que o Bispo Ximenes Belo e José Ramos Horta demonstraram na sua luta exemplar pela liberdade e pelos direitos do povo de Timor-Leste, e por isso em Outubro de 1996 atribui a ambos a Grã-Cruz da Ordem da Liberdade, como um gesto penhor da nossa solidariedade e que representava o nosso compromisso solene para com a causa timorense, como na altura referi.

\*

Detenhamo-nos agora, por momentos, no ano de 1999.

“As imagens da tragédia que se abateu sobre o povo de Timor-Leste após o anúncio do resultado da consulta sobre o futuro daquele território, exemplarmente organizada pelas Nações Unidas no dia 30 de Agosto de 1999 correram o mundo. Quem viu as imagens dos timorenses, no dia da votação, empunhando as suas certidões de recenseamento, em filas ordeiras, esperando pelo tão ansiado momento de exprimir livremente a sua vontade, não pode ter deixado de reagir com profunda emoção e de perceber naqueles rostos e naqueles gestos o apelo universal da democracia, da liberdade e da justiça. O contraste singular entre o exemplo de coragem silenciosa e sentido cívico oferecido pelos timorenses, ao participarem em massa no acto eleitoral, e os actos bárbaros de vingança que se seguiram revelou, com exemplar nitidez, o que verdadeiramente estava em

causa neste processo. A História ensina-nos que o nascimento de uma nação é, regra geral, uma conquista do seu povo, ao cabo de um processo doloroso. O caso de Timor-Leste não constitui excepção. Foi o povo de Timor, pela sua coragem, determinação e capacidade de luta e sofrimento que conquistou o direito a constituir-se em nação independente. Quero aqui prestar-lhe a minha homenagem, bem como ao seu líder, Xanana Gusmão, cujo alto perfil humano e político se impôs ao respeito de todos quantos tiveram oportunidade de o contactar. E quero aqui curvar-me, em nome de todos os portugueses, perante a memória dos timorenses que, ao longo dos anos, ofereceram a vida pela dignidade do seu povo”<sup>25</sup>. Estas foram palavras que pronunciei perante a Assembleia-Geral das Nações Unidas, em Setembro de 1999.

Aí em nome de Portugal, apelei daquela tribuna, à Comunidade internacional a que reflectisse “sobre a responsabilidade das Nações Unidas, como órgão representativo da Comunidade Internacional, na construção de uma sociedade internacional mais justa e mais humana“, exigindo “de todos quantos têm responsabilidades públicas, respostas prontas e firmes a comportamentos políticos moral e juridicamente inaceitáveis, às tragédias humanitárias que regra geral provocam e aos ciclos de instabilidade regional que desencadeiam”.

Saudando a adopção da resolução 1264 do Conselho de Segurança, embora lamentando que a reacção não tivesse sido tão rápida quanto os timorenses mereceriam e Portugal desejaria, em nome de Portugal e como seu Alto-Representante, tracei as principais metas do caminho a seguir e instei os nossos parceiros a comprometerem-se na sua realização, a saber: a) Garantir a segurança em Timor-Leste, de modo a assegurar o respeito pelos direitos individuais dos timorenses e permitir que, finalmente, possam viver em paz, sem risco de violência e perseguições; b) Encaminhar, com toda a urgência, ajuda humanitária para Timor, alimentar, tratar e realojar as dezenas de milhares de deslocados espalhados por todo o território, cuidar de uma gente que foi sistematicamente espoliada dos seus bens, confortar todos aqueles que perderam familiares e amigos e assistiram, impotentes, a cenas de horror que ficarão para sempre gravadas nas suas memórias, reunificar famílias, em suma acudir a uma população traumatizada pela orgia

---

<sup>25</sup> Cfr Jorge Sampaio, *Portugueses*, Volume I, Lisboa, Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1997, pp. 371-372.

de violência de que foi vítima; c) Acudir à situação daqueles timorenses, bem mais de uma centena de milhar, que foram deportados para a Indonésia ou fugiram do território e que se encontram sobretudo em Timor Ocidental; d) Acelerar a transferência de autoridade efectiva no território para as Nações Unidas, prevista pelos acordos de 5 de Maio, como consequência do resultado da consulta popular de 30 de Agosto; e) Fazer um enorme esforço de reconstrução do Território, devastado pelas pilhagens, saques e destruições dos últimos dias e para o qual será indispensável o generoso empenho da Comunidade Internacional.

Para todas estas tarefas, Portugal manifestou a sua vontade de contribuir. Pelas responsabilidades que detinha perante o povo irmão de Timor-Leste e pela solidariedade incondicional que a ele o une, Portugal manifestou, desde o primeiro momento, disponibilidade para integrar a força multinacional. No auxílio humanitário e na reconstrução de Timor-Leste, comprometemo-nos a fazer quanto pudéssemos. E lançamos um apelo veemente à Comunidade Internacional, às agências especializadas das Nações Unidas, às organizações não-governamentais, para acompanharem este esforço.

\*

Estou seguro que nesta recolha de textos será lembrado com todo o rigor e pormenor o processo democrático que conduziu à inesquecível celebração da independência de Timor, em 20 de Maio de 2002. Aqui ater-me-ei a lembrar algumas das etapas percorridas, como a da eleição da Assembleia Constituinte (a 30 de Maio de 2001), a preparação e aprovação de uma nova Constituição, em 22 de Março de 2002 e a eleição de Xanana Gusmão como primeiro Presidente da República, em 14 de Abril de 2002, confiando-lhe o cargo de Primeiro Magistrado de um Povo pelo qual tanto lutou e que tanto se sacrificou pela consagração do seu País e da sua identidade independente.

Foi ao Presidente Xanana Gusmão que, em Maio de 2002, no primeiro dia de Timor-Leste independente, tive o prazer inesquecível de lhe entregar as cartas credenciais relativas ao nosso primeiro representante diplomático em Timor-Leste, o Embaixador Quartim Santos, que tantos anos, sem esmorecer, se dedicara a esta causa.<sup>26</sup>

---

<sup>26</sup> Cfr Jorge Sampaio, *Portugueses*, Volume VII, Lisboa, Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 2004, pp. 539-542.

Como na altura afirmei, “foi uma honra lutar com os timorenses pelo direito e pela liberdade”<sup>27</sup> e, no fim dessa longa caminhada, foi com carregada emoção e sentido de responsabilidade que representei “Portugal e os portugueses, nas cerimónias de transferência de poder, que assinala[ara]m, solenemente, a constituição e o reconhecimento de Timor-Leste como um Estado soberano e independente”<sup>28</sup>, momento “singular e irrepetível na história das relações entre os portugueses e os timorenses, entre Portugal e Timor-Leste”<sup>29</sup>.

---

<sup>27</sup> Idem, p. 542.

<sup>28</sup> Idem, p. 539.

<sup>29</sup> Idem, p. 542.